

## O PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA DA ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL DA GRUTA REI DO MATO PARA MONUMENTO NATURAL ESTADUAL

**Claudia Elane de Souza SOARES** - [claudiaelane@yahoo.com.br](mailto:claudiaelane@yahoo.com.br)

Pós-graduada em Ecoturismo: Interpretação e planejamento em áreas naturais – UFLA – Universidade Federal de Lavras; Bacharel em Turismo – Faculdade Cenecista de Sete Lagoas; Turismóloga responsável pelo Circuito Turístico das Grutas; Gestora da Associação do Circuito Turístico das Grutas; Supervisora de Turismo da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

### Abstract

*Tourism in the caves each day attracts people from around the world to experience these environments. In Brazil there are caves open to tourists visiting in various states of the federation, configuring the tourism spel as a modality of ecotourism. In Minas Gerais, more specifically in part of Brazilian carbonate region identified as Speleological Province of Bambuí, in the central region of the State and that includes the rich region carstica Lagoa Santa, as well as three caves open the visitation tourist, being, Lapinha in Lagoa Santa, Maquine in Cordisburgo and Rei do Mato in Sete Lagoas. All open the visitation tourist and included in protected areas, but, in the specific case the Grotto Rei doMato this area is not a Conservation of Units, in accordance with the National System of Conservation of Units and is the process of change category of in this area, area of special state protection for State Natural Monument, what is in discussion in this work.*

### Introdução

O Turismo em cavernas a cada dia atrai pessoas de todo o mundo para vivenciarem estes ambientes. No Brasil há grutas turisticadas em diversos estados da federação, configurando o espeleoturismo<sup>i</sup>, como uma modalidade de ecoturismo<sup>ii</sup>. Em Minas Gerais, mais especificamente em parte da região carbonática brasileira identificada como Província Espeleológica do Bambuí<sup>iii</sup>, na região central do Estado e que engloba a rica região carstica de Lagoa Santa, bem como três grutas abertas a visitação turística, sendo, Lapinha em Lagoa Santa, inserida no Parque Estadual do Sumidouro e este na Área de Proteção Ambiental (APA) Carste de Lagoa Santa, que é uma Unidade de Conservação (UC) Federal, sob gestão do Instituto Chico Mendes (ICMBio), Maquine em Cordisburgo, inserida no Monumento Natural Estadual Peter Lund e Rei do Mato em Sete Lagoas, inserida na Área de Proteção Especial Estadual (APEE) da Gruta Rei do Mato. Como se pode perceber, as três grutas abertas à visitação turística estão em áreas protegidas, mas, no caso específico da Gruta Rei do Mato (GRM) esta área não é uma UC, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e é o processo de mudança de categoria dessa área, de APEE<sup>iv</sup> para Monumento Natural<sup>v</sup> Estadual (MNE), que está em discussão neste trabalho.

A mudança de categoria tem como objetivo principal adequar a área de proteção ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e alcançar assim, a partir dos processos decorrentes

dessa alteração, o manejo adequado da UC<sup>vi</sup>, tendo em vista que esta é um produto turístico consolidado no mercado, mas que, em premissa, possui em seu interior uma caverna, caracterizando um ambiente de extrema sensibilidade e que a legislação vigente exige manejo e técnicas de visitação com visão conservacionista para a manutenção desse recurso natural.

### Histórico da criação da APEE, legislação e orientações para utilização turística

As pesquisas científicas na área da GRM foram iniciadas em 1968, com o primeiro levantamento espeleotopográfico executado pela Sociedade Excursionista e Espeleológica (SEE) da Escola de Minas de Ouro Preto (SETE LAGOAS, 2001, p.9).

Esta área está localizada às margens da BR 040, no Km 472 e em 07 de outubro de 1983 a Prefeitura Municipal desapropriou 158 ha, através de Decreto Municipal nº 1.181, considerando assim, não só a caverna como também seu entorno, imprescindível para a conservação da mesma, e também do patrimônio histórico/cultural, devido a pressão latente das indústrias na região. Do ponto de vista do turismo e seu desenvolvimento havia ali, potencialmente, a oportunidade de se constituir parte de um complexo turístico na cidade considerando a transformação da área desapropriada em área de proteção. A partir do Projeto de Lei nº 663/84, apresentado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), pelo então Deputado Estadual Sérgio Emílio (MINAS GERAIS, 1984) pautado em justificativa técnica do CETEC – Fundação Centro

Tecnológico de Minas Gerais, que já obtinha relatórios de estudos de campo datados de 1981 e 1983, que finalizava com a recomendação de que *a utilização racional do potencial científico, cultural e turístico da gruta e sua periferia deve ocorrer a partir de uma integração harmônica de seu interior com seu exterior e dentro de uma perspectiva de real valorização de todos os elementos do conjunto. A implantação de qualquer atividade fora dessa perspectiva poderá comprometer irreversivelmente todos os valores e atrativos citados e/ou evidenciados neste documento.* (MINAS GERAIS, 1986, p. 2 e 3) considerava como ainda a necessidade de proteção material e jurídica para o conjunto de bens, monumentos, recantos naturais, grutas e abrigos, inscrições rupestres, fósseis que revestem a maior importância por ser um verdadeiro patrimônio comunitário e bem de todos. (MINAS GERAIS, 1984).

Assim então foi criada a APEE GRM, em 27 de setembro de 1984, através da Lei Estadual 8.670 — *Dispõe sobre a criação da área de proteção para a região da Gruta Rei do Mato, no município de Sete Lagoas — onde se lê no Art. 1º - Fica sob proteção do Estado de Minas Gerais... e no Art. 2º - Ficarão sob a tutela do Poder Público, além da fauna e da flora, os monumentos naturais que compõem o conjunto paisagístico, bem como as grutas e abrigos, contendo vestígios paleoameríndios e jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza...* (MINAS GERAIS, 1984).

Labegalini (1996) considera que as raridades naturais, a fauna e a flora quando em extinção, os monumentos geológicos, além de outros motivos tais como ecossistemas, são razões que levam certas regiões naturais a serem transformadas em Parques Nacionais, Áreas de Proteção Ambiental, ou Reservas Biológicas. Muitas destas áreas são regiões cársticas e, em muitos casos o carste em si é o motivo de tais medidas (apud MARRA 2001, p. 71). Auler e Piló (SEE, 2007, p.4) consideram que nem sempre o Estado é capaz de resguardar o patrimônio espeleológico com a criação de Unidades de Conservação. Na década de 80 o meio encontrado para a preservação da Gruta Rei do Mato foi a criação da APEE.

Em continuidade ao processo que visava, desde o início, a conservação da área com o objetivo de exploração turística, já explicitado no texto da Lei Estadual 8.670, disposto no Art. 4º que previa a utilização do potencial turístico, cultural e científico da área, foi então elaborado, em 1986, o Anteprojeto de Utilização Turística da Gruta Rei do Mato

(CETC, 1886), num trabalho de pesquisa exploratória, envolvendo equipe multidisciplinar, com o objetivo de orientar as intervenções arquitetônicas e urbanísticas necessárias a um atrativo turístico, como por exemplo, passarelas internas, edificação com lanchonete, banheiros e administração, iluminação, etc. que foi executado em partes e a área de proteção então foi aberta à visitação turística em 22 de outubro de 1988.

No Anteprojeto de utilização turística da Gruta Rei do Mato (1986), no que se refere ao anteprojeto de arquitetura para a área, foram apontados alguns itens essenciais considerando-se o aproveitamento do terreno natural e a necessidade de construção de equipamentos de apoio turístico, como instalações destinadas às atividades de atendimento turístico específico: Educação espeleológica (exposição, vendas de folhetos e audiovisuais), serviços de correio e telefone; lanchonete, instalações sanitárias, vestiários para funcionários, interligando o apoio turístico e a lanchonete, completando-se através dos serviços oferecidos e ainda um playground próximo aos equipamentos (CETEC, 1986, p.15-16).

Para Ricardo Marra hoje essa infra-estrutura não é suficiente para atender ao público visitante, considerando que, lamentavelmente, pouca coisa, do que foi orientado pelo CETEC (1986), foi feita. (MARRA, 2001, p.117).

No que se refere às questões legais, inerentes ao meio ambiente e às cavernas, a Constituição Federal (CF), artigo 20, incisos X e IX, trata de afirmar que os recursos minerais e subsolo são bens da União e também as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos (BRASIL, 1988, p. 54) o que reforça, de maneira inquestionável, a relevância da APEE GRM criada a partir da justificativa da importância da cavidade e da constatação dos vestígios arqueológicos e paleontológicos.

Em 22 de fevereiro de 1989 foi criado o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pela Lei nº 7.735, sendo este o órgão responsável, no âmbito federal, pelas questões ambientais e em sequência veio a criação, em 15 de junho de 1990, através da Portaria – IBAMA nº 887, do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV), que como o próprio nome já exemplifica é responsável pelo trato das questões inerentes às cavernas no Brasil. Em 1990 foi publicado o Decreto nº 99.556, que dispõe sobre a proteção e manejo das cavidades naturais no Brasil (BRASIL, 1990).

Nesse contexto é fundamental atentar que a criação da APEE GRM antecede a criação dos órgãos em questão, mas nessa mesma linha de reflexão já existia legislação sobre o tema e também novas normas foram editadas, possibilitando assim que áreas como a GRM possam ser readequadas no se refere à reorientação da visitação turística e manejo da área como um todo.

Cabe ainda ressaltar que em 2008 mudanças na estrutura do órgão federal IBAMA ocorreram, o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) foi criado e a publicação de novo Decreto, substitutivo ao 99.556, sob o nº 6.640, de 07 de novembro de 2008, este último causando polêmica quanto a preservação das cavernas e mobilizando grande número de especialistas na área.

Efetivamente, a partir de 2001 o CECAV passou a acompanhar a utilização da caverna enquanto atrativo turístico, no que tange os impactos do uso público e as ações antrópicas nas grutas Rei do Mato, Lapinha e Maquine e em consequência disso o fato de inexistirem Planos de Manejo<sup>vii</sup> e Planos de Manejo Espeleológico foram as questões pontuadas como demanda latente nas áreas. Neste ano ocorreu o Encontro Técnico para Regularização do Uso Turístico das Cavernas em Minas Gerais quando, de acordo com o Parecer 55/2005/CECAV/DIREC, *na oportunidade ficou definido que o responsável pelo empreendimento da Gruta rei do Mato deveria apresentar um plano emergencial para adequação do uso turístico em curto prazo e Plano de Manejo Espeleológico (PME) a médio e longo prazo* (IBAMA, 2005). Em 2002, após solicitação do CECAV, o responsável pelo empreendimento, a empresa Sete Lagoas turismo, lazer e cultura S/A (SELTUR), *apresentou um roteiro de ações planejadas e em andamento para regularizar o empreendimento* (IBAMA, 2005). Na pesquisa junto à empresa não há registros de conclusão do processo e ainda assim em 2005 o CECAV enviou recomendações à empresa incluindo as Ações Emergenciais (IBAMA, 2005), das quais também não há registros de implantação. Nesse contexto em que pouco ou quase nada foi elaborado e muito menos implantado, deve-se considerar que a partir das orientações do CECAV em dezembro de 2008, apresentadas após vistoria técnica, realizada na GRM em 02 de dezembro de 2008, bem como nas grutas de Lapinha e Maquine no mesmo período, foi elaborado um Relatório de Vistoria do órgão e Plano de Ações Emergenciais para o Uso Turístico (CECAV/MG, 2008), com participação dos técnicos do CECAV e das grutas em questão e considerando ainda o início do processo para

elaboração do Plano de Manejo, licitado pelo IEF, também no mesmo período, a empresa gestora do atrativo passou a adaptar a visitação às orientações dos órgãos em questão.

### **Origem da proposta de mudança para Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato**

Quanto à mudança de APEE GRM para Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (MNE GRM) vários aspectos foram considerados, sendo relatados a seguir.

Na Lei Estadual 8.670, que criou a APEE, lê-se em seu Art. 3º que *fica o terreno descrito no artigo 1º desta Lei declarado como área de proteção ambiental, nos moldes da Lei 6.902, de 27 de abril de 1981*. No texto da Lei Federal citada lê-se em seu Art. 9º, parágrafo 1º que *a Secretaria Especial do Meio Ambiente, ou órgão equivalente no âmbito estadual, em conjunto ou isoladamente, ou mediante convênio com outras entidades, fiscalizará e supervisionará as áreas de Proteção Ambiental*. Considerando o que previa as leis acima citadas houve a interpretação de alguns profissionais envolvidos no processo que tínhamos no município uma APA Estadual nos moldes da Lei que a criou. Considerando também que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, prevê no capítulo VII, artigo 55 que: *as unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei*. Considerando ainda a legislação referente às cavernas e inúmeras orientações do CECAV, já repassadas à Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S/A – SELTUR, não cumpridas pela empresa e por fim considerando que havia um trabalho de Revisão de Literatura, sob o título “A área de Proteção Especial Estadual da Gruta Rei do Mato e os aspectos inerentes a utilização turística dos recursos naturais e culturais” (SOARES, 2007), reunindo informações sobre essas questões e a possibilidade de incluir efetivamente o órgão executor das políticas públicas ambientais do estado, sendo este o IEF, na gestão da APEE, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, iniciou em 2007 o processo de “aproximação” com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, em contato direto com a Diretoria de Áreas

Protegidas (DIAP) do órgão, com o objetivo principal de gestão compartilhada, entre o município e o órgão, da referida área

Analisando e interpretando do artigo 3º, da Lei Estadual 8.670/1984, onde se lê: *fica o terreno descrito no artigo 1º desta lei declarado como área de proteção ambiental, nos moldes da Lei 6.902, de 27 de abril de 1981* (MINAS GERAIS, 1984) e diante do exposto no parágrafo anterior, iniciou-se o processo de reuniões e discussão entre técnicos do IEF e da Prefeitura de Sete Lagoas, quando a primeira argumentação, do município de Sete Lagoas, para a gestão do IEF na área de proteção foi a de que não seria errado dizer que, em Minas Gerais, o IEF deveria ter esta função, em uma UC criada como APEE, mas tratada pelas leis como uma APA, categoria esta contemplada no SNUC. Essa justificativa junto ao órgão não obteve êxito, uma vez que prevalece, legalmente, o que consta na ementa da lei estadual, na qual a área foi classificada como APEE, sendo esta uma nomenclatura de área protegida existente em Minas Gerais e ainda sem legislação específica editada e publicada. Em contrapartida o representante da Prefeitura Municipal enviou ofício, sob o nº 482/07, ao Governador do Estado de Minas Gerais, manifestando no texto o interesse do município com a mensagem solicitando enquadramento da área de proteção em categoria de manejo do SNUC, iniciando assim, efetivamente, o processo, visto que o interesse do município seguia de encontro às políticas públicas de meio ambiente do estado para a região, já em andamento nas grutas da Lapinha e de Maquine, já inseridas em UCs estaduais, com gestão do IEF.

A partir de então o Executivo estadual autorizou a SEMAD, através do IEF, a iniciar os estudos técnicos na área de forma a justificar a mudança de categoria e recomendar o tipo de UC apropriado para a área da gruta. De posse do resultado desses levantamentos que vieram a partir do Relatório de Vistoria: Adequação da Área de Proteção Especial da Gruta Rei do Mato ao Sistema. Nacional de Unidades de Conservação (IEF, 2008), que neste trabalho consideraremos como o Relatório Técnico, concluindo que, com base no SNUC e *diante dos atributos que a área de Proteção Especial Gruta Rei do Mato apresenta, recomenda-se o enquadramento dessa área no grupo de unidades de proteção integral na categoria Monumento Natural* (IEF, 2008, p. 11), justificando assim a proposição do Projeto de Lei do Executivo, propondo definição de nova categoria de manejo para a APEE GRM.

No Decreto Federal nº 4.340 de 22/08/2002, que regulamenta artigos do SNUC, no Capítulo X, que trata da reavaliação de Unidade de Conservação de Categoria não prevista no Sistema, o artigo 40 prevê que *a reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei nº 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou*. Em sequência, no parágrafo único, do mesmo artigo é acrescentado que *o ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor*. Todo o exposto orientou os trabalhos, considerando que a APEE GRM foi criada por instrumento de Lei Estadual nº 8.670 de 27/09/1984, sendo necessária nova Lei denominando categoria do SNUC proposta por justificativa técnica, elaborada pelo IEF.

Cabe ressaltar que houve o envolvimento incondicional dos técnicos da DIAP do IEF, nas gerências de Áreas Protegidas (GAP) e de Criação e Implantação de Áreas Protegidas (GCIAP), inseridos no processo para que as questões demandadas aos mesmos fossem atendidas, considerando que existia uma categoria de área de proteção estadual a ser reavaliada e implantada.

Dessa forma Projeto de Lei (PL), sob o número 2.966/2009, elaborado pelo Executivo, foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em fevereiro do ano corrente e encontra-se em tramitação na casa. De acordo com as normas do Legislativo Estadual, deverá passar por análise e aprovação de três comissões, sendo estas a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Meio Ambiente e Comissão de Finanças para então ir ao plenário, em votação em dois turnos (ALMG, 2009). A mensagem nº 339/2009, de 21/01/2009, apresentada pelo Governador do Estado, encaminhando o PL em questão, apresenta como exposição dos motivos para esta definição de nova categoria a Lei que criou a APEE, onde foi considerada a importância do sítio onde se insere a gruta, bem como as inúmeras administrações que deixaram marcas das intervenções, resultando em impactos ao longo dos anos, considerados no Relatório Técnico do IEF e ainda a oportunidade de, a partir do SNUC, *se redefinir a função desta unidade de proteção especial, de categoria de manejo não contemplada, neste sistema, nem no estadual, estabelecido na Lei nº 14.309/2002* (MINAS GERAIS, 2009), mas assegurando essa adequação, de acordo com o SNUC e decreto que o regulamento, respectivamente artigos 55 e 40, conciliando os objetivos de preservação à época da criação com os atuais (MINAS GERAIS, 2009).

O processo vem, semanalmente, sendo acompanhado por técnicos da Secretaria Municipal de Turismo de Sete Lagoas, mas sem previsão de conclusão na ALMG, uma vez que um cronograma de ações foi estabelecido em reunião com técnicos da DIAP/IEF, Promotores Públicos, do Ministério Público Estadual e técnicos da Secretaria Municipal de Turismo de Sete Lagoas (SMTUR) e da SELTUR, com a finalidade de dar visibilidade a todo processo e acompanhamento dos trabalhos, em reunião realizada em 01/07/2008 (MP, 2008).

### Políticas públicas ambientais e de turismo no Estado de Minas Gerais

A linha de ação adotada pelo município de Sete Lagoas foi pautada nas Políticas Públicas Ambientais e de Turismo adotadas no âmbito do Estado, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (SETUR), respectivamente orientadas pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e do Turismo (MTur), com o objetivo de otimizar os benefícios advindos do cumprimento das diretrizes ordenadas por estes para a proteção ambiental bem como para desenvolvimento da atividade turística.

Uma das premissas cumpridas pelo município é o fato de este ser filiado a Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG), que é uma Instância de Governança, certificada pelo Estado, de acordo com a resolução SETUR 08/ 2008 e, portanto, inserido no processo de política pública estadual de turismo, bem como na macropolítica de Regionalização do Turismo, orientada no Plano Nacional de Turismo, do MTur (BRASIL, 2006)

Outra questão observada foi que os municípios de Cordisburgo, com a Gruta de Maquine, e Lagoa Santa, com a Gruta da Lapinha, também associados à ACTG, já gozavam de benefícios advindos das políticas públicas ambientais — com metas definidas em âmbito estadual para manutenção e criação UCs no Estado — com gestão compartilhada dos atrativos, já em andamento ou em processo avançado de negociação junto ao IEF, com investimentos previstos em construções e reformas de edificações para Centros receptivos, novos projetos de iluminação e principalmente na elaboração dos Planos de Manejo — sendo este uma premissa em UCs — uma vez que Maquiné está inserida no MNE Peter Lund e Lapinha no Parque Estadual do Sumidouro.

Era necessário então adequar legalmente a Gruta Rei do Mato, já inserida nesse roteiro de grutas abertas a visitação turística, na região central do Estado, de forma a cumprir as diretrizes do SNUC, partindo-se então da estratégia de aproximação junto ao IEF, já citada anteriormente.

Com efeito, vislumbrando as benesses apresentadas, a primeira delas chegou em tempo, em 16 de dezembro de 2008, quando o IEF contratou a Ambiente Brasil Centro de Estudos para elaborar os Planos de Manejo e Planos de Manejo Espeleológico do MNE Peter Lund – Maquine e da APEE da Gruta Rei do Mato.

A importância ambiental dessa região não sobrepõe a questão histórica/cultural, que abriga inúmeros sítios arqueológicos e paleontológicos, enquanto origem do homem das américas com estudos comprobatórios de cientistas do Brasil e do mundo ressaltando os estudos de Peter Lund, Dinamarquês considerado o Pai da Paleontologia. Pelo contrário reforça a necessidade de esforços conservacionistas.

As três grutas citadas neste trabalho já são parte integrante do Projeto Estruturador do Estado - Linha Lund e neste consta, com prazos exíguos investimentos do estado que de acordo com Cartelli, será o primeiro roteiro turístico científico-cultural do estado. *O roteiro começará no Museu de Ciências Naturais da PUC-MG e terá como ponto final a Gruta de Maquine, depois de passar pelas grutas Lapinha e Rei do Mato, além de uma série de paisagens e eventos naturais como, por exemplo, o local onde foi descoberto fóssil de Luzia<sup>viii</sup>* (SAGARANA, 2009)

### Considerações finais

A tarefa de transformar a Gruta Rei do Mato em uma Unidade de Conservação, propriamente dita, não tem sido simples ou mesmo fácil, uma vez que envolve o estado e o município, no conjunto de órgãos públicos estaduais e municipais, configurando o Poder Executivo, o Poder Legislativo, representado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais e diversos outros atores que imprimem força voluntária no processo como no caso da Associação do Circuito Turístico das Grutas que entende a importância do desenvolvimento da região a partir das três grutas com o manejo adequado das UCs norteando a utilização turística desses atrativos potencializadores e efetivamente indutores de desenvolvimento turístico na região. Por conta desse novo contexto

que envolve a participação macro-regional é que se pode entender a abrangência do processo que na eminência futura de alcançar status de caso de sucesso mundial, no que se refere a visitação a ambientes cavernícolas estruturados para a atividade turística, quando a priori deve ser considerada a condição sensível desses ambientes, a partir do momento em que envolvidas por uma Unidade de Conservação, com manejo definido nos Planos e efetivamente executados, possam delimitar e respeitar a capacidade de carga da unidade como um todo, alcançando o equilíbrio econômico e atendendo de fato o conceito de desenvolvimento sustentável, envolvendo pessoas, sejam elas turistas, gestores, condutores, colaboradores, que respeitem a partir do entendimento de que conservar é preciso para a manutenção contínua dos atrativos naturais.

A conclusão do processo na ALMG dando origem a nova lei estadual, caracterizando a área de proteção como Monumento Natural Estadual Gruta

Rei do Mato, não tem data para conclusão, exige acompanhamento contínuo, sendo esta a única ação extra ALMG possível, uma vez que o processo legislativo é moroso e imprevisível, mas que neste caso foi fomentado com informações técnicas que elucidaram a deliberação dos parlamentares.

Com este trabalho pretende-se dar continuidade ao processo de acompanhamento da APEE, iniciado em 2003 e da futura UC, verificando a evolução dos processos de conservação e uso público, servindo de base para trabalhos futuros. Este é parte de um processo que visa avaliar as mudanças que já ocorreram e que ainda estão por vir nos próximos anos, tendo em vista novos fatos surgirão para complementar esta história, que tem vários atores e interlocutores envolvidos, mas que como protagonista principal considera a Gruta Rei do Mato, que é parte do todo, que se constitui do carste, da fauna, da flora, do bioma, enfim do meio ambiente que é de todos nós.

### Referências bibliográficas

- ALMG – Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Apresenta Informações sobre o Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Leis e Projetos de Leis. Disponível em: <http://www.almg.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2009.
- BRASIL. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 23/99 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. ed. atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições Técnicas, 1999.
- BRASIL. **Lei n. 6902**, 27 abr. 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1981
- BRASIL. **Lei n. 9.985**, 18 jul. 2000 – SNUC. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Plano Nacional de Turismo 2007 – 2010**. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Segmentação do Turismo**: Marcos Conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.
- CECAV. **Relatório de Vistoria e Plano de Ações Emergenciais para o Uso Turístico da Gruta Rei do Mato**. Lagoa Santa, 2008
- IBAMA. **Parecer 55/2005/CECAV/DIREC**. Brasília, 2005.
- IEF - Instituto Estadual de Florestas - **Relatório de Vistoria: Adequação da Área de Proteção Especial da Gruta Rei do Mato ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. 2008.
- IEF - Instituto Estadual de Florestas - Apresenta Informações sobre o Instituto Estadual de Florestas. Disponível em: <http://www.ief.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2009.

- MARRA, J. C. **Espeleoturismo**: Planejamento e manejo de Cavernas. Brasília: WD Ambiental, 2001.
- MINAS GERAIS. **Lei n. 8.670**, 27 set. 1984. Dispõe sobre a criação da área de proteção especial para a região da gruta Rei do Mato, no município de Sete Lagoas. Belo Horizonte, 1984.
- MINAS GERAIS. **Mensagem do Governador n. 339/2009**, 21 jan. 2009. Encaminhando o Projeto de Lei n. 2.966/2009 à ALMG. Belo Horizonte, 2009.
- MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n. 663/84**. Dispõe sobre a criação da área de proteção especial para a região da gruta Rei do Mato, no município de Sete Lagoas. Belo Horizonte, 1984.
- MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n. 2.966/2009**. Define nova categoria de manejo para a área de Proteção Especial da Região da Gruta Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas. Belo Horizonte, 2009.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Ciência e Tecnologia. Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. **Anteprojeto de Utilização Turística da Gruta Rei do Mato**. Belo Horizonte, 1986.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Ciência e Tecnologia. Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC. **Justificativa Técnica para subsidiar a proposta de desapropriação da área da Gruta Rei do Mato**. Belo Horizonte, 1983.
- MP – Ministério Público. Memória de Reunião, 01 jul 2008. Sete Lagoas.
- Auler, A. e Pilo, L. Preservação do patrimônio espeleológico brasileiro: a mineração como parceira?. **Espeleologia**. Ouro Preto, MG: SEE, n.12, p. 4 -5.2007.
- SOARES, C. E. de S. **A área de proteção especial estadual da gruta Rei do Mato e os aspectos inerentes à utilização turística dos recursos naturais e culturais**. 2007. Revisão de Literatura (Especialização em Ecoturismo) - Universidade Federal de Lavras, Lavras.
- SAGARANA. Apresenta Artigos publicados na Revista Sagarana. Disponível em: <http://www.sagarana.uai.com.br>. Acesso em: 10 abr2009.
- 
- <sup>i</sup> Turismo em cavernas (MARRA, 2001)
- <sup>ii</sup> Ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações. (BRASIL, 2004).
- <sup>iii</sup> região pertencente a uma mesma formação geológica (MARRA, 2001, p.44).
- <sup>iv</sup> APEE são áreas definidas e demarcadas pelo governo do Estado de Minas Gerais para proteção e conservação de mananciais. ([www.meioambiente.gov.br](http://www.meioambiente.gov.br)).
- <sup>v</sup> Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (SNUC, Capítulo III, art. 12, 2000).
- <sup>vi</sup> Unidade de Conservação é espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (SNUC, Capítulo I, art. 2º, I, 2000).
- <sup>vii</sup> Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (SNUC, Capítulo I, art. 2º, XII, 2000).
- <sup>viii</sup> Luzia foi o nome que recebeu do biólogo Walter Alves Neves o fóssil humano mais antigo encontrado nas Américas, com cerca de 11 mil e quinhentos anos e que reacendeu questionamentos acerca da teorias da origem do homem americano. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Luzia>).